



PARECER GERAL Nº 02/2016

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orcamentárias para financeiro 2017 de outras e dá providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei – PL nº 1.107, de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – PLDO/2017, foi encaminhado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 97/2016 – GAG, de 13 de maio de 2016, em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A CEOF, cumprindo o que determina a LRF, realizou audiência pública no dia 31 de maio sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2017, com a presença dos parlamentares e da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Na oportunidade, também foi discutida a situação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por solicitação do Deputado Wasny de Roure.

O Parecer Preliminar ao PLDO/2017 foi aprovado no dia 07 de junho de 2016 e publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL nº 104, de 08 de junho de 2016. A partir desta data, abriu-se o prazo de apresentação de emendas pelos senhores parlamentares até o dia 21 de junho.

Conforme Decisão do Colégio de Líderes, publicado no DCL nº 104, de 08 de junho de 2016, os parlamentares puderam apresentar até 3 emendas ao Anexo de Metas e Prioridades. Não houve limitação quanto ao número de emendas ao texto do Projeto de Lei e aos demais Anexos.

Em 07 de junho de 2016, a CEOF enviou o Ofício nº 19/2016 ao Poder Executivo encaminhando o Parecer Preliminar aprovado e solicitando esclarecimentos





e informações adicionais relacionados ao projeto de lei em análise, a partir de questionamentos desta Comissão e dos Parlamentares.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão enviou a esta Casa o Ofício nº /2016 — GAB/SEPLAG, contendo considerações e justificativas às questões enviadas. O anexo único a este parecer apresenta as respostas encaminhadas pelo Poder Executivo.

Seguindo os prazos estabelecidos no cronograma de tramitação do PLDO/2017, foram apresentadas 128 emendas.

O Relatório de Emendas foi publicado no DCL nº 115, no dia 23 de junho de 2016, em atenção ao disposto no § 7º do art. 220 do RICLDF.

II – VOTO DO RELATOR

O PLDO/2017 tramitou nesta Casa de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Interno da CLDF e foi amplamente divulgado e disponibilizado para os Parlamentares e demais interessados, a fim de que os mesmos promovessem análises e propostas de modificações.

Para impor maior transparência, houve reunião técnica no dia 23 de junho com representantes do Poder Executivo e dos assessores dos parlamentares para discussão e análise das emendas apresentadas.

Em observância ao art. 220, § 8º, do RICLDF, as emendas foram analisadas e receberam parecer deste Relator Geral, como demonstrado a seguir.

II.1 – Emendas ao Anexo I - Metas e Prioridades

Para esse Anexo, o Colégio de Líderes limitou em três emendas por parlamentar. Ao todo foram apresentadas 50 emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2017, relacionadas no Quadro 1 com o parecer deste Relator para cada emenda:

Quadro 1. Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Nº EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	PARECER	
1	Chico Leite	18101	6221	2387	MELHORIAS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS - PDAF	ACATADA	
2	Chico Leite	23901	6202	4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA	





3	Chico Leite	24101	6217	3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
4	Rodrigo Delmasso	21101	6210	4091	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMINHO DAS ÁGUAS	ACATADA
5	Rodrigo Delmasso	23901	6202	4216	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM EPILEPSIA	ACATADA
6	Rodrigo Delmasso	21101	6210	1161	CONSTRUÇÃO DO MUSEU EZECHIAS HERINGER NO PARQUE DO GUARÁ	ACATADA
7	Luzia de Paula	18101	6221	2390	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLASSES TRANSPLANTADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO DF (ENSINO MEDIO) - LEI 3.664/2005	ACATADA
8	Luzia de Paula	99999	6221	2389	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLASSES TRANSPLANTADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO DF (ENSINO FUNDAMENTAL) LEI 3.664/2005	ACATADA
9	Luzia de Paula	99999	6207	3676	APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO RURAL	ACATADA
10	Julio Cesar	34101	6206	4091	APOIO A PROJETOS - COMPETE BRASÍLIA	ACATADA
11	Julio Cesar	34101	6206	4090	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
12	Julio Cesar	22101	6210	1110	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
13	Raimundo Ribeiro	20101	6207	4090	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BRASÍLIA CAPITAL FITNESS	ACATADA
14	Raimundo Ribeiro	28107	6001	3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	ACATADA





	1					
15	Wasny de Roure	18101	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	ACATADA
16	Wasny de Roure	18202	6221	1813	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA	ACATADA
17	Wasny de Roure	40201	6207	6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	ACATADA
18	Juarezão	28106	6210	3622	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA	ACATADA
19	Juarezão	26205	6210	3586	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 001	ACATADA
20	Juarezão	23901	6202	3141	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	ACATADA
21	Liliane Roriz	23901	6002	3140	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO IDOSO	ACATADA
22	Liliane Roriz	18101	6221	1692	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL	ACATADA
23	Liliane Roriz	23901	6002	4208	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA	ACATADA
24	Bispo Renato Andrade	26101	6216	3134	AQUISIÇÃO DE TRENS PARA IMPLANTAÇÃO DO VLT - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	ACATADA
25	Bispo Renato Andrade	32101	1	9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS TÉCNICO DE ENFERMÁGEM DO QUADRO DA SES	ACATADA
26	Bispo Renato Andrade	16101	6219	2843		
27	Sandra Faraj	44101	6211	2764	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA NO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
28	Sandra Faraj	28105	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM TAGUATINGA	ACATADA





2.0				T		
29	Sandra Faraj	44101	6211	2764	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS POSTOS NA HORA NO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
30	Reginaldo Veras	22201	6210	1950	CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DO SETOR O	ACATADA
31	Reginaldo Veras	22201	6221	3239	REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	ACATADA
32	Reginaldo Veras	22201	6221	3236	COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA	ACATADA
33	Rafael Prudente	25101	6207	2900	APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE QUALIFICAÇÃO NO DF	ACATADA
34	Rafael Prudente	26205	6216	5902	Construção de Viaduto no Recanto das Emas	ACATADA
35	Rafael Prudente	26205	6216	1347	Construção de Passarelas nos Campi da UnB	ACATADA
36	Wellington Luiz	18101	6221	5112	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	ACATADA
37	Wellington Luiz	23901	6202	3140	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE BRASILIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ACATADA
38	Wellington Luiz	18101	6221	5112	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL CONSTRUÇÃO DO CEEDV	ACATADA
39	Robério Negreiros	22101	6216	5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA EPTG E O SETOR SUDOESTE	ACATADA
40	Robério Negreiros	18101	6221	5023	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	ACATADA
41	Robério Negreiros	18101	6221	5023	CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA	ACATADA





40						
42	Cláudio Abrantes	34101	6206	4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS NO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
43	Cláudio Abrantes	21101	6210	2706	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA FOTOVOLTAICO NA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
44	Cláudio Abrantes	22201	6202	3141	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA-DF	ACATADA
45	Telma Rufino	28101	6210	3160	ELABORAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DOS SETORES HABITACIONAIS DE ARNIQUEIRA, SOL NASCENTE E POR DO SOL	ACATADA
46	Telma Rufino	21208	6208	1337	CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM PARCELAMENTOS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO	ACATADA
47	Telma Rufino	17101	6002	4240	ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DE AÇÕES QUE GARANTAM O DIREITO DA MULHER - SAÚDE, BEM ESTAR E SEGURANÇA	ACATADA
48	Lira	22201	6210	1110	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA PRINCIPAL DO NÚCLEO RURAL CAPÃO CUMPRIDO EM SÃO SEBASTIÃO	ACATADA
49	Lira	18101	6221	5924	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ-SÃO SEBASTIÃO	ACATADA
50	Lira	23901	6202	3140	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	ACATADA

No Quadro 1, verifica-se que todas as emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades foram acatadas por cumprirem a legislação orçamentária e a





Decisão do Colégio de Líderes em relação ao total de emendas permitidas, por parlamentar.

II.2 — Emendas ao Anexo VI — Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Foi apresentada a emenda nº 53, de autoria do Dep. Julio Cesar, ao Anexo VI, conforme mostra o Quadro 2, a seguir, com o respectivo parecer deste Relator:

Quadro 2. Emenda ao Anexo VI - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Unidade Orçamentária	Código da Ação	Ação	Legislação	PLDO 2017 R\$	Parecer
DFTRANS	4202	Passe Livre	PL nº 23/2015	3.682.800	Acatada

II.3 — Emendas ao Anexo IV — Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal

No Quadro 3, relacionam-se todas as emendas apresentadas ao Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos do PLDO/2017, bem como o parecer deste Relator.

Constata-se que foram apresentadas 13 emendas a esse Anexo, dos quais 10 emendas relacionam-se a provimento de cargos de servidores mediante concurso público e 3 emendas relacionadas a correção salarial.

Todas as 13 emendas são acatadas por este Relator Geral, mencionando-se que as autorizações ficam condicionadas ao que determina o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal que fixa em 3% o limite máximo para despesa de pessoal para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 49% para o Poder Executivo, percentuais esses fixados em relação à Receita Corrente Líquida.





Quadro 3. Emendas ao Anexo IV — Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal

		DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO			DESPESAS AUT ACRÉSCIMOS N		
N°	AUTOR	Diagramma-que	CARGOS EFETIVOS	QUANT,	2017	2018	2019	PARECER
EMENDA		I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO I QUALQUER TÍTULO, EXCETO RE	DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BI	EM COMO	ADMISSÃO OU C			
		1. PODER LEGISLATIVO						
	Relator	()						
60	Geral Deputado	1.2 - Tribunal de Contas do DF		43	9.796.757,00	9.796.767,00	9.796.757,00	
00	Agaciel	1.2.1 - Concursos	Nivel Superior	33	8.364,466	8.364.466	8.364.466	ACATADA
	Maia	1.2.2 - Concursos	Nível Médio	10	1,432,291	1.432.291	1,432,291	
	Wellington	2. PODER EXECUTIVO						
51	Luiz Sandra	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF	Agente de Trânsito	160	9.498.935,10	17,414.714,35	25.330.493,60	ACATADA
52	Faraj	Secretaria de Estado de Educação	Pedagogo	40	3.514.753, 6 7	3.898.437,00	3.898.437,00	ACATADA
55	Julio Cesar	Defensoria Pública	Defensores Publicos	40	14.075.600,00	15.342.400,00	16.761 361,20	ACATADA
56	Prof. Reginaldo	Secretaria de Estado de Educação	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	200	19.519.512,12	19.714.707.12	19,911,854,19	
	Veras	SES	Pedagogo - Orientador Educacional	200	12.826.855,00	19.012.185,00	19.012.185,00	ACATADA
57	Prof. Reginaldo Veras	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Cirurgião-Dentista	150	13.377,153,00	39.741.030,00	39.741.030,00	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 61
58	Prof. Reginaldo Veras	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrò	Profissional de Suporte Metroviário	80	5.384.016,00	5.964 540,00	5.964.540,00	ACATADA
61	Agaciel Maia	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Clrurgião-Dentista	118	10.523.360,00	31 262 943,00	31.262.943,00	ACATADA
62	Bispo Renato Andrade	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Técnico em Enfermagem	1500	38.194.065,00	40.716.872,00	42,141,840,00	ACATADA
63	Bispo Renato Andrade	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Enfermeiro	500	34.270.700,00	35.470.174,50	36.711.630,61	ACATADA
131	Julio Cesar	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Técnicos Administrativos	310	1.500.000,00			ACATADA
132	Julio Cesar	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Enfermeiro	100	10.530.360,00	31,260,000,00	31 260.000,00	ACATADA
II. ALTERA	ÇÃO DE ES	TRUTURA DE CARREIRAS E AUME	ENTO DE REMUNERAÇÃO					
N°		1. PODER LEGISLATIVO						PARECER
		()					-	
	[.	1.2 - Tribunal de Contas do DF			62,196,885	77.827.500	70.464.124	
		1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão GACE		7,113,802	9.554.778	9.519.226	
	Relator Geral		Implementação Progressive da Gratifi Produtividade	cação de	7,925.538	17,277,673	9,416,332	
60	Deputado Agaciel	(Projeto S/N)	Realinhamento e Ajustes no Plano de Carreiras	Cargos e	7,557,532	6,108.333		ACATADA
	Maia	1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias		35,706,499	42.055, 116	50.655.388	
		(Projeto S/N)	Implementação de Gratificação por Exercício Cumulativo de Oficio		792.000	831,600	873, 180	
			Reestruturação e Ampliação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança		3.101,514			
		_	Realinhamento e Alustes no Plano de Caro	25.0				
<u>.</u>		2.2.1 • Projeto em Elaboração	Carreiras		7,829,050	8.533.644	9.301.693	\wedge
54			Reposição de Perdas Inflacionárias Implementação Progressiva da Gratificação	de	4.914.525	5.266.822	5.650.848	ACATADA
			Produtividade	ud	4.320.000	4.708.600	5.232.000	
59			Carreira de Assistência à Educação do Dist Federal	rito	45.192.000	45.192.000	4.519.200	ACATADA





II.4 – Emendas de Texto

Foram apresentadas 64 emendas ao texto do PLDO/2017, as quais são elencadas resumidamente no Quadro 4, juntamente com a análise deste Relator.

Quadro 4. Emendas apresentadas ao texto do PLDO 2017

N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
64	Aditiva	Luzia de Paula	Insere inciso V no art. 2°.	Acatada	
65	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso VI do art. 2°.	Acatada	
66	Aditiva	Luzia de Paula	Insere inciso VI no art. 2°.	Acatada	
67	Aditiva	Delmasso	Insere inciso VII no art. 2°.	Acatada	
68	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso II do art. 3°.	Rejeitada	Os contratos não são centralizados em um único órgão do DF.
69	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso II do art. 3°.		Retirado pelo autor
70	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso VI do art. 3°.	Acatada	
71	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso VIII do art. 3°.	Acatada	
72	Modificativa	Rafael Prudente	Insere inciso IV no art. 6°.		Retirado pelo autor
73	Modificativa	Rafael Prudente	Insere inciso XXIX no art. 6°.		Retirado pelo autor
74	Aditiva	Delmasso	Insere incisos no art. 7°.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO.
75	Modificativa	Liliane Roriz	Modifica o art. 9°.	Rejeitada	Não se pode tornar a Meta Fiscal inflexível. Mudança da meta depende de autorização legislativa.





N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
76	Aditiva	Delmasso	Insere § 2° no art. 19.	Rejeitada	O art. 20 já faz referência ao que propõe a emenda
77	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso IV do § 2º do art. 1º.	Rejeitada	O art. 2º inclui a questão da mitigação das desigualdades e a Lei Orgânica trata sobre esse tema (art. 149)
78	Modificativa	Liliane Roriz	Insere artigo onde couber.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO
79	Modificativa	Liliane Roriz	Insere artigo onde couber.	Rejeitada	Introduz rigidez no orçamento das Adm. Regionais
80	Aditiva	Luzia de Paula	Insere inciso IV e parágrafo único no art. 20.	Rejeitada	Impõe rigidez na aplicação de investimentos
81	Aditiva	Liliane Roriz	Insere o inciso IX no art. 23.	Rejeitada	Tema tratado na Lei nº 5.422/2014
82	Aditiva	Delmasso	Insere o inciso IX no art. 23.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO, devendo ser tratada em lei específica
83	Modificativa	Luzia de Paula	Modifica o inciso II do art. 25.	Acatada	Excetua subtítulos idênticos para emendas parlamentares
84	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso II do art. 25.	Acatada na forma da Emenda nº 83	
85	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica a alínea c do inciso IV do art. 25.	Rejeitada	A vedação deve atingir todos os Poderes
86	Aditiva	Delmasso	Insere novo art. 24.	Rejeitada	O art. 22 já trata desse tema
87	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso II do art. 25.	Acatada na forma da Emenda nº 83	
88	Redação	Robério Negreiros	Modifica o § 1° do art. 25.	Acatada	





N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
89	Redação	Robério Negreiros	Modifica o § 3º do art. 24.	Rejeitada	As empresas públicas e sociedade de economia mista não se sujeitam a este regime de despesa
90	Modificativa	Delmasso e outros	Modifica o art. 32.	Acatada	Fixa o orçamento para a Defensoria Pública do DF
91	Aditiva	Liliane Roriz	Insere o § 7° no art. 31.	Rejeitada	Matéria tratada com maior profundidade na Lei Orgânica do DF
92	Modificativa	Rafael Prudente	Insere os §§ 2° e 3° no art. 33.	Rejeitada	Confunde FUNDEF (médias e grandes empresas) com o FUNGER (micro e pequenas empresas)
93	Aditiva	Delmasso	Insere novo art. 35.	Rejeitada	Decisão do Poder Legislativo não se subordina a órgão
94	Aditiva	Delmasso	Insere parágrafos no art. 31.	Rejeitada	Matéria tratada na Lei Orgânica do DF além de inviabilizar determinadas emendas parlamentares
95	Redação	Robério Negreiros	Modifica o art. 34.	Acatada	
96	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o parágrafo único do art. 49.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO. O art. 111 da Lei Complementar nº 840/2011 trata desse tema
97	Aditiva	Delmasso	Insere artigos 41, 42 e 43.	Rejeitada	A questão de estimativa de custo deve ser tratada em matéria específica e cotejada com informações de preços nas licitações públicas.
98	Aditiva	Delmasso	Insere parágrafos no art. 40.	Rejeitada	Mistura questão de custo, programas e PPA.
99	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso I do art. 43.	Acatada, substituindo o termo "acha o cumprimento do" por "se cumpra o"	





N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
100	Aditiva	Liliane Roriz	Insere novo art. 50.	Acatada	
101	Aditiva	Liliane Roriz	Insere parágrafo no art. 52.	Rejeitada	Crédito suplementar não necessariamente afeta as metas fiscais
102	Modificativa	Sandra Faraj	Modifica a alínea b do inciso II do art. 60.		Retirada pela autora
103	Aditiva	Liliane Roriz	Insere parágrafo no art. 60.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO
104	Modificativa	Liliane Roriz	Modifica o art. 68.	Acatada	
105	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o § 1° do art. 62.		Retirado pelo autor
106	Aditiva	Rafael Prudente	Insere inciso XII no art. 60.	Acatada, trocando o termo "fomentar" por "patrocinar"	Cabe fomentar a cultura o órgão específico da cultura e não uma instituição financeira
107	Modificativa	Rafael Prudente	Insere inciso XI no § 3° do art. 69.	Rejeitada	Matéria estranha à LDO
108	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o § 4º do art. 69.	Rejeitada	Inclui rigidez por grupo de despesa em caso da necessidade de limitação de empenho
109	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o § 7° do art. 69.	Rejeitada	A limitação de empenho é tratada em normas federais e, especificamente, na LRF
110	Modificativa	Rafael Prudente	Insere parágrafo no art. 60.	Rejeitada	Agente financeiro é regulamentado pelo Banco Central
111	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o inciso II do § 2º do art. 66.		Retirada pelo autor
112	Modificativa	Delmasso	Modifica o inciso I do § 3º do art. 69.	Rejeitada	Exclui despesas de infraestrutura no caso de necessidade de limitar empenho





N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
113	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso I do art. 69.	Rejeitada	O art. 9º da LRF disciplina a limitação de empenho nos Poderes
114	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso II do § 6º do art. 69.	Acatada	
115	Redação	Robério Negreiros	Modifica o art. 62.	Acatada	
116	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso I do § 3º do art. 69.	Acatada	
117	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o art. 78.		Retirado pelo autor
118	Modificativa	Rafael Prudente	Modifica o art. 74.	Rejeitada	Tradicionalmente o prazo é de 15 dias
119	Modificativa	Liliane Roriz	Modifica o art. 75.	Acatada	
120	Aditiva	Sandra Faraj	Insere art. 83.	Acatada	
121	Modificativa	Rafael Prudente	Insere novo art. 80.	Rejeitada	Impõe prazo para inscrição de restos a pagar
122	Redação	Robério Negreiros	Modifica o inciso II do art. 86.	Rejeitada	A adequação financeira é a avaliação da instituição financeira que concede o empréstimo
123	Modificativa	Partido dos Trabalhadores	Modifica o inciso II do art. 3°.	Acatada	
124	Modificativa	Partido dos Trabalhadores	Modifica o art. 7°.	Acatada	
125	Modificativa	Partido dos Trabalhadores	Modifica o inciso II do art. 25.	Acatada	
126	Aditiva	Partido dos Trabalhadores	Insere novo art. 35.	Retirada a pedido dos autores	
127	Supressiva	Partido dos Trabalhadores	Suprime art. 58.	Acatada na forma da Subemenda nº 130	





N° da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer	Justificativa
128	Aditiva	Partido dos Trabalhadores	Insere novo art. 40.	Acatada	
129	Modificativa	Relator Geral	Altera redação do art. 48	Acatada	
130	Modificativa	Relator Geral	Insere §§ 7º e 8º ao art. 58	Acatada	Modifica a Emendas nº 127 dando nova redação

II.5 – Agradecimentos e Considerações Finais

Dentro das limitações temporais, materiais, e circunstanciais impostas a esta CEOF, foram envidados todos os esforços no sentido de promover a checagem, análise e correções de todos os dados apresentados, e de promover o processamento de todas as emendas dentro do melhor estado da técnica que se encontra disponível no presente momento no âmbito desta Casa de Leis.

A CEOF, em conjunto com a Escola do Legislativo, promoveu curso sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, treinando mais de 30 assessores. Além disso, promoveu reunião técnica para discussão de todas as emendas apresentadas com a participação de representantes do Poder Executivo e dos assessores dos parlamentares.

Os trabalhos no âmbito desta CEOF foram realizados, prioritariamente, com apoio do Sistema de Emendas desenvolvido pela Coordenadoria de Modernização e Informática desta Casa. Necessário ainda reconhecer, igualmente, o profissionalismo e dedicação dos servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, da Unidade de Economia e Finanças e dos diversos assessores dos gabinetes parlamentares que atuaram nas diversas fases de tramitação do projeto em análise.

Pelo profissionalismo e espírito público apresentado no assessoramento para a elaboração do Parecer Preliminar e do presente Parecer Geral, manifesto o meu agradecimento e elogio para que conste em seus assentamentos profissionais aos seguintes servidores da Casa: Getúlio José Rodrigues Pernambuco, Patrícia Duboc Jezini Netto, Nubiene Leão Viana da Silva, Glauco Lívio Silva Azevedo, Hugo Mendes Plutarco, Cláudio Talá de Souza, Roberto Almeida, Eliana Magalhães da Cunha Costa, Elisete Helena de Brito, Leonira Bernardes Paulino, Ranieri José Dantas Severiano, João de Carvalho Ferreira e Wagner Lopes Dias.

Por fim, há que se creditar a valorosa contribuição dos Parlamer tares, membros desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, os Deputados Rafael Prudente, Julio Cesar, Professor Israel e Wasny de Roure, os quais contribuíram decisivamente para a conclusão do presente trabalho.





II.6 - Conclusão

Considerando que o PLDO/2017 atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, vota-se pela **admissibilidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.107/2016, com as emendas constantes dos Quadros nº 1, 2, 3 e 4 com seus respectivos pareceres, bem como pela aprovação da Emenda nº 129 apresentada por este Relator, por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a subemenda nº 130 também apresentada por este Relator que contou com a contribuição do Gabinete do Deputado Wasny de Roure.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF Relator Geral





EMENDA Nº 129 (MODIFICATIVA) (Do Relator Geral Dep. AGACIEL MAIA)

Ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

Altere-se a redação contida no art. 48 do PL nº 1.107/2016 para:

"Art.48 O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente"

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, na forma da Lei".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em sua Seção II, Subseção I, determina os limites da despesa com pessoal:

Art. 18. (...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento); (...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)
II - na esfera estadual:





<u>a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;</u>

Conforme se verifica, de acordo com o artigo 20 da aventada Lei, o limite da despesa com pessoal do poder Legislativo Estadual, englobando outrossim o Distrito Federal, é de três por cento da Receita Corrente Líquida arrecadada. Portanto, não é cabível ao Poder Executivo local estabelecer o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Distrital, sob pena de afronta à independência desse poder.

Já a decisão-TCDF nº 4056/2009 detalhou o limite da despesa com pessoal entre a Câmara Legislativa do DF e o Tribunal de Contas do DF, in verbis:

"O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I — no mérito, dar provimento ao recurso manejado pela augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 2.752/2008 para, em consequência, fixar o entendimento, para fins do limite fixado no art. 20, inc. II, alínea "a", da LRF, de que cabe à CLDF o percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos porcento) e ao TCDF o percentual de 1,3% (um inteiro e três décimos porcento); II — autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins".

Por sua vez, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias proposto pelo Poder Executivo Distrital pretende, unilateralmente, estabelecer limites de despesas com pessoal dos demais poderes, limitando as despesas relativas a pessoal do Legislativo Distrital aos valores constantes nas folhas de pagamento vigentes em março de 2016. Verifica-se, por conseguinte, clara interferência à independência desse poder.

Convém, ainda, destacar que as normas gerais atinentes ao Direito Financeiro são de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, consoante verificado no artigo 24, inciso I, da Constituição Federal. Dessa forma, cabe às demais esferas a edição de normas específicas, nunca extrapolando os limites definidos na legislação federal, cuja competência restringe-se a aspectos gerais.

Por fim, impende destacar que a independência dos poderes é um dos princípios basilares da República Federativa do Brasil, presente, preliminarmente, no art. 2º da Constituição, que prevê a independência e harmonia entre os respectivos poderes.

Deputado AGACIEL MAIA

Relator





SUBEMENDA Nº 130 (MODIFICATIVA) (Do Relator Geral Dep. AGACIEL MAIA)

Subemenda à Emenda 127 ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

Modifique-se a Emenda em epígrafe para: Inclua-se os seguintes parágrafos §6º e 7º no artigo 58 da Proposição em epígrafe: Art. 58. (...)

§7º Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízos dos percentuais previstos no art. 31 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação sem a incidências dos percentuais autorizados nas Leis Orçamentárias.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).

Dessa forma, a fixação dessas fontes na Reserva de Contingência, não cria expectativa de direito ao cidadão de matéria ainda discutida na CLDF.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016

Deputado Agaciel Maia Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

EMENDA N° (ADITIVA) /31 (Do Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 1.107/2016, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

Adite-se ao Anexo IV - Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

V - Nomeações decorrentes de Concurso Público

Orgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
Secretaria de Saúde	Técnicos Administrativos	310	1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Técnicos Administrativo da Secretaria de Saúde.

Deputado I

Sala das sessões, 28 de junho de 2016

Comissão de Eccnomia, Organismo e Finança

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8102 www.cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 132(MODIFICATIVA) (Do Sr. Deputado Júlio César)

Ao PL Nº 1.107/2016, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

Dê-se no Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação: item 2.18.6

PODER EXECUTIVO

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

O LORGEST .		2	42-10 0.8			Em R\$ 1,00
2.18.6	Concursos	Enfermeiro	100	10.530.360,00	31.260.000,00	31.260.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Enfermeiros do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, atendendo o clamor da população, servidores e sindicato, que almejam garantir um pouco mais de dignidade e qualidade de vida para à população.

Diante do exposto, conclamo aos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Deputad





ANEXO ÚNICO

A 19





Ofício nº /2016–GAB/SEPLAG de 2016.

Brasília, de junho

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Parecer Preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2017, Projeto de Lei nº 1.107/2016, por meio do qual a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças — CEOF remete para a necessidade de esclarecimentos e de prestação de informações complementares.

Na ocasião, solicito a supressão da alínea f, §§ 1° e 2° do art. 25 do texto do PLDO, transcritos abaixo, em virtude da divergência com o disposto na Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que modifica o § 1°, VI, art. 35 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Projeto de Lei nº 1.107/2016, art 25 (...)

f) contrapartida, da convenente, nunca inferior a 10% do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios. § 1º A contrapartida de que trata a alínea f deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º O percentual de que trata a alínea f não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

De acordo com os itens apresentados Parecer Preliminar, seguem os respectivos esclarecimentos:

1) No Anexo II – Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas, deixaram de ser incluídas a metodologia e a memória de cálculo dos itens da despesa (as informações apresentadas fazem referência exclusivamente à evolução da receita). Sobre o assunto, é fundamental que tais projeções, que certamente são elaboradas e frequentemente revisadas no âmbito da Secretaria de Planejamento, sejam detalhadas ao Poder Legislativo, como elemento essencial da análise das metas fiscais. Dito isso, solicitam-se informações que evidenciem as premissas adotadas e valores considerados nas projeções de despesa que fundamentaram as metas fiscais submetidas a apreciação no PLDO em análise.





Ao Senhor Deputado

AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

NESTA

Resposta: De fato, a metodologia da despesa, por um lapso deixou de constar das considerações do Anexo II, sendo necessária a recomposição textual do mesmo, conforme considerações a seguir sobre cada item:

<u>Pessoal</u>: A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a execução da folha normal de pagamento de março de 2016. Além disso, para a definição dos valores das áreas de Educação e Saúde, de acordo com a origem dos recursos, FCDF e GDF, necessário se fez projetar o montante a ser fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal — FCDF, a partir das projeções da RCL da União, considerando o período de julho de 2015 a junho de 2016, onde os valores mensais até março/2016 já se encontravam devidamente apurados e publicados no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MFAZ, projetando-se os valores para os meses de abril, maio e junho, de 2016.

Com isso, foi possível definir os valores para as áreas de segurança pública conforme art. 21, XIV, da Constituição Federal, e, também, para as áreas de educação e saúde. Ressalte-se que a despesa projetada para a área de segurança pública, gerou saldo remanescente para coberturas das programações das áreas de educação e saúde menores em relação aos fixados para 2016. Isto impõe ao GDF aportar mais recursos do Tesouro para a cobertura parcial da educação e saúde.

Cabe esclarecer que os valores do Fundo Constitucional ainda podem sofrer alterações, em decorrência da apuração definitiva da RCL União, relativa aos meses de abril, maio e junho.

No caso do Poder Legislativo, as projeções das despesas de pessoal foram efetuadas considerando as informações provenientes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal estão espelhados no Anexo IV da LDO, cujo reflexo se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2017.

Relativamente às despesas com <u>juros, amortização e encargos da dívida pública</u>, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Fazenda, quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, com vistas a que constem das





programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Para <u>inversões financeiras</u>, tomou-se por base o crescimento médio da despesa, verificado nos últimos cinco anos, dadas as sazonalidades das concessões de empréstimos e financiamentos e as dificuldades de liberações de empréstimos e financiamentos por parte do FUNDEFE e do FUNGER, em consequência da compressão nas liberações de recursos orçamentários, haja vista a situação econômica por que vem passando o Distrito Federal.

Para as <u>outras despesas correntes</u>, levou-se em conta as possibilidades de execução destas, em face da disponibilidade orçamentária. Dessa forma, foi fixado o limite de R\$ 7,1 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 9,3% em relação à despesa realizada em 2015, influenciado pelos restos a pagar daquele exercício.

Finalmente, em relação aos <u>investimentos</u>, foram consideradas as possibilidades de efetivo ingresso dos recursos decorrentes de operações de crédito e das alienações de bens imóveis, bem como os pressupostos de entrada de recursos de convênios com o Governo Federal. Para esta despesa, foram destinados recursos da ordem de R\$ 1,854 bilhão.

2) Com relação ao Anexo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, determina a limitação de empenho e de movimentação financeira na hipótese de verificação de impossibilidade de cumprimento da meta de Resultado Primário. No que tange aos contingenciamentos, foram identificados, em 2015, o Decreto n. 36.345/15, de 30/01/2015, com restrições orçamentárias anualizadas (definidas em janeiro para todo o exercício), e o Decreto n. 36.716, de 31/08/2015, flexibilizando as restrições originais. Além desses atos normativos, foi editado ao final do ano o Decreto n. 36.864, de 06/11/2015, relativo aos procedimentos para encerramento do exercício. Não obstante, a meta de Resultado Primário (receita realizada X despesa empenhada), mesmo após sua alteração (Lei 5.582/2015), que elevou a previsão de déficit primário de R\$ 1,72 bilhão para R\$ 2,18 bilhões, restou ultrapassada em R\$ 343 milhões. As justificativas constantes do anexo III consignaram que após a aprovação de créditos extraordinários superiores a R\$ 1 bilhão (ocorrida já no encerramento da sessão legislativa) ocorreu "a convocação de todas as unidades orçamentárias para providenciarem a emissão de empenho de despesas que comprovadamente seriam realizadas ainda no exercício de 2015" e que apropriações teriam ultrapassado as expectativas. Constou também da justificativa que a violação da meta teria sido motivada "em parte pela arrecadação a menor da receita primária reestimada, em cerca de R\$ 35 milhões, e em parte pela execução da despesa em cerca de R\$ 367 milhões além do estimado". Pergunta-se: existem outros decretos de contingenciamento além daqueles de 30/01 e 31/08/2015? Quais medidas foram adotadas para tentar impedir que a meta fosse ultrapassada?





Resposta: Embora tenha tido um único contingenciamento do exercício de 2015, é preciso registrar que foi um ano de enormes dificuldades para o Distrito Federal, influenciado pela retração econômica, no cenário nacional, aliado ao conhecimento de que os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF teria seus valores reduzidos, para 2016, em cerca de R\$ 1,2 bilhão.

O Governo do Distrito Federal foi obrigado a adotar medidas urgentes para o controle da despesa, ainda no exercício de 2015, dada a sinalização de que as receitas poderiam não comportar a despesa, e, por conseguinte, evitar que acréscimos na despesa se refletissem em 2016, prejudicando ainda mais a situação econômica.

Dentre as providências adotadas para mitigar a situação, a área econômica do Distrito Federal, juntamente com o IPREV-DF, realizou estudos atuariais sobre o Fundo Capitalizado de Previdência, dada as sucessivas composições do fluxo de receita e despesa desse Fundo, verificando que a execução da despesa era até então residual frente ao volume de recursos, gerando superávits sucessivos, suplantando as necessidades futuras do Fundo Capitalizado, em detrimento aos sistemáticos déficits verificados no Fundo Financeiro de Previdência.

O resultado do estudo foi bastante satisfatório, culminando, inclusive, com a redução da contribuição patronal para o Fundo Capitalizado, passando de 22% para 16,55%, no período de 2015 a 2018. Concluindo-se, desta forma, que haveria um superávit financeiro da ordem de R\$ 1,2 bilhão, que poderia ser utilizado imediatamente pelo Fundo Financeiro de Previdência.

Depois de consultados o Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência Social, providenciou-se o encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional ao Poder Legislativo, com o objetivo de incorporar esse volume de recursos ao Fundo de Financeiro, no âmbito do IPREV-DF, possibilitando assim a redução do aporte adicional de recursos não previdenciários para a cobertura dos gastos com o Fundo Financeiro, o que possibilitou a manutenção do contingenciamento das dotações orçamentárias, realizado no início do exercício de 2015.

Quanto à meta fiscal, a utilização dos recursos a título de superávit financeiro somado à decisão de abrir créditos extraordinários para pessoal e outros custeios, influenciou sobremaneira o resultado primário do exercício, deixando evidente a impossibilidade do cumprimento da meta original. Assim, necessário se fez providenciar a alteração das metas fiscais constantes da LDO, o que se efetivou na publicação da Lei nº 5.882/2015. Apesar disso, o atingimento do resultado revisto não se efetivou, extrapolando a meta em valor praticamente idêntico aos restos a pagar já cancelados somados aos que provavelmente serão cancelados.





3) No mesmo Anexo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015, o Poder Executivo justifica o descumprimento da meta de Resultado Primário alegando que um dos principais motivos para o desajuste foi a necessidade de "extinguir a chamada 'pedalada' das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde", que a partir de 2015 teriam passado a ser contabilizadas no mês/ano de competência dos salários. Alega que tal medida foi adotada com o objetivo de cumprir recomendações do TCDF, que também teria exigido "a adoção de medidas necessárias para a previsão e manutenção de dotações orçamentárias em valores suficientes". Pergunta-se: a chamada "pedalada" (ausência de registro da despesa no mês/ano de competência, com sua "transposição" para o mês/ano seguinte) ocorrida anteriormente se restringiu às áreas de saúde e educação e aos recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)? Foi abolida em todas as áreas e órgãos em 2015? Em que mês foram realizados os ajustes? De que forma foram feitos os ajustes? Qual o valor dos ajustes realizados? Qual o impacto dos ajustes nos resultados e limites previstos na LRF? A partir do ajuste a contabilização passou a respeitar, nos períodos subsequentes, as respectivas competências? Serão necessários novos ajustes? Em que valor? Quais medidas estão sendo adotadas para que o problema não volte a se repetir? De que forma a questão influenciou decisões quanto a distribuição dos recursos do FCDF (com a destinação de menos recursos à saúde e educação)?

Resposta: Devido à dificuldades financeiras e o fato dos sistemáticos repasses de recursos da União por meio do FCDF ocorrerem até o quinto dia útil do mês seguinte desde o ano de 2003, na forma da Lei federal nº 10.633/2002, parte das despesas da educação e saúde estava sendo custeada com recursos do exercício seguinte, acompanhando o fluxo de caixa.

A partir de meados do exercício de 2014, as supostas "pedaladas" se estenderam também a outros órgãos, o que impactou os recursos de 2015.

Para acabar com esse procedimento sistemático e também devido às constantes determinações do Tribunal de Contas, o Governo estrategicamente, optou pela elaboração de projetos de lei de crédito extraordinário, a fim de permitir a inscrição das despesas válidas em restos a pagar, de forma que impactassem orçamentariamente apenas no exercício de sua competência e financeiramente no exercício seguinte, até que a situação seja gradativa e definitivamente extinta.

Levantamentos davam conta de que as despesas alcançariam R\$ 1,232 bilhão para pessoal e custeio da folha, e R\$ 380 milhões para as demais despesas de custeio, num total de R\$ 1,612 bilhão. Diante do acréscimo na despesa, viabilizada pela inscrição em restos a pagar, necessário se fez reformular as metas de resultado primário, junto ao Poder Legislativo, no mês de dezembro/2015, passando de R\$ 1,7 para R\$ 2,18 bilhões.

Ocorre que a emissão de empenhos das despesas tidas como de competência dezembro foi além das expectativas, sobretudo influenciadas pela utilização de recursos de superávit





financeiro de exercícios anteriores, da ordem de R\$ 1,535 bilhão, haja vista que somente a despesa é incorporada ao Orçamento do exercício. As receitas correspondentes, em face do regime de caixa, a que estão submetidas, só podem ser registradas no exercício de sua competência.

Diante desse fato, quanto mais se utilizar dessa origem de recursos, maior será a ameaça de não cumprimento das metas de resultado primário, exatamente por conta do desequilíbrio orçamentário em face da ausência da receita, em igual valor.

Assim, com as avaliações bimestrais, que estão em fase de conclusão relativamente aos 1º e 2º bimestres de 2016, pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, espera-se controlar a assunção de novas despesas e sobretudo, o controle na utilização de recursos de superávit financeiro, de modo que, ao final do exercício de 2016 seja possível realizar o máximo de ação governamental sem o receio do descumprimento de meta.

É certo que até o quarto bimestre do exercício, geralmente os resultados primários se mostram positivos e longe de extrapolar a meta. Isso em função do registro apenas de despesas liquidadas, da contenção cautelar das dotações efetuada no início do exercício e pela baixa utilização de superávit financeiro do exercício anterior nos primeiros bimestres do exercício. Somente a partir dos quinto e sexto bimestres, devido à necessidade de execução das despesas incomprimíveis e da inscrição em restos a pagar, verifica-se que o resultado primário do exercício tende a atingir a meta estabelecida.

No que se refere à fixação dos recursos do FCDF para as áreas de educação e saúde, cabe esclarecer que a composição depende do saldo remanescente, verificado após o atendimento pleno das despesas das polícias civil e militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. A utilização dos recursos do FCDF, no âmbito do sistema SIGGO, devido ao equilíbrio entre receita e despesa, não influencia no resultado primário do GDF.

4) no Anexo III - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015 - dentre os motivos para o descumprimento da meta de superávit primário, alegou-se que "somente com a inscrição das despesas em restos a pagar [...] poder-se-ia controlar e reduzir o processo sistemático de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, passando a administrar apenas as excepcionalidades necessárias e legítimas". Sobre o reconhecimento de dívidas foi editado o Decreto n. 36.755/2015 que previu verdadeiro "mutirão" para a incorporação desses passivos, inclusive ficando consignado que deveriam registradas tais reconhecimentos "independentemente disponibilidade orçamentária e financeira" (§1º do art. 1º do Decreto). Previu ainda o parcelamento dessas dívidas em até 60 meses e o pagamento a partir de 19 de julho de 2016. Pergunta-se: qual o volume de dívidas reconhecidas em decorrênda do Decreto 36.755/2015? É possível detalhar tal valor por exercício em que foram originadas e Grupo de Despesa? Qual o impacto desses reconhecimentos de dívida nas despesas de





2015 e nas inscrições de restos a pagar daquele exercício? Qual o impacto das dívidas reconhecidas no montante da dívida consolidada? Qual o montante dessas dívidas reconhecidas pagas em 2015? Qual é a estratégia para pagamento dos valores reconhecidos?

Resposta: O Decreto nº 36.755/2015 foi editado com o objetivo de permitir a autorização legal para viabilizar a liquidação de débitos de exercícios anteriores, afim de dar transparência ao Governo do Distrito Federal sobre o quantum devido ao longo dos anos.

Diante da emissão do citado Decreto, os órgãos do Distrito Federal foram instados a efetuar o levantamento de todos os débitos mantidos sob seu controle, com vistas a que de forma planejada fosse possível a liquidação da dívida, em parcelas mensais, no período de até 30 meses.

Por meio do sistema SIGGO e das contas contábeis criadas especificamente para permitir o registro dos débitos, a exemplo das constantes do relatório consolidado em anexo, foi possível levantar o montante de R\$ 1.343.678.439,39 em valores brutos, sem a devida depuração quanto à prescrição, ajuizamento ou que possivelmente já fora objeto de pagamento.

A tarefa de verificação ficou a cargo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com auxílio da Controladoria Geral do Distrito Federal e da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Como os registros foram efetuados diretamente no sistema SIGGO, pelos seus montantes, a decomposição por período restou prejudicada, impossibilitando a sua apresentação conforme requerido pelo Legislativo.

Devido ao volume expressivo dos débitos em aberto, originários em vários exercícios anteriores, é impossível comparar o impacto destes sobre as despesas do exercício de 2015, sobretudo em face de insuficiência de recursos financeiros para a cobertura da totalidade das despesas.

No que se refere à realização de Despesas de Exercícios Anteriores - elemento 92, até dezembro de 2015 foi empenhado o montante de R\$ 1,385 bilhão e liquidado R\$ 1,340 bilhão. Essa dívida está relacionada basicamente às despesas de dezembro de 2014, assumidas pelo Orçamento de 2015. Não se trata dos débitos registrados até dezembro de 2015 que seriam liquidados a partir de julho de 2016.

Para viabilizar a liquidação desses débitos a partir de julho de 2016, conforme cronograma estabelecido no Decreto nº 36.755/2015, foram consignados recursos da ordem de R\$ 200 milhões na Lei Orçamentária, especificamente no programa de trabalho "19101.28.843.0001.9043.0001 - Amortização da Dívida Fundada Originária de DEA - Distrito Federal", na Secretaria de Fazenda, considerando-se o prazo inicial de liquidação de 5 (cinco) anos, a partir de julho e 2016. Posteriormente, o prazo foi reduzido para 30 (trinta) meses.





O procedimento de operacionalização do parcelamento encontra-se suspenso liminarmente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5) Também com relação ao Anexo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015, agora no que diz respeito ao cálculo do Resultado Nominal. Consultando a composição da dívida no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015, chamou a atenção a seguinte observação constante daquele demonstrativo e não mencionada no anexo de "Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015" que compôs o PLDO em análise: "Nota 1 : O Sistema de Gestão de Precatórios encontra-se em atualização, sendo que na publicação do RGF do 1º Quadrimestre de 2016 os dados dos Precatórios estarão atualizados". Consultando o demonstrativo relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, recém publicado, observou-se que o valor dos precatórios saltou dos R\$ 1,699 bilhão, informados no 3º Quadrimestre de 2015, para R\$ 3,464 bilhões no 1º Quadrimestre de 2016 (variação superior a 100%). Aprofundando a análise, verificou-se que o valor relativo aos precatórios não sofria qualquer alteração nos demonstrativos desde 2012. Perguntase: o valor dos "precatórios posteriores a 05/05/2000" foi apresentado de forma subestimada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º Quadrimestre de 2015? Tal discrepância impactou o cálculo do Resultado Primário de 2015? Acaso a "atualização" tivesse sido realizada antes, qual valor teria sido informado em 31/12/2015? Qual seria o Resultado Primário de 2015 se realizados tais ajustes? Ocorreu o descumprimento da meta de Resultado Nominal em 2015? Por que os valores não vinham sendo atualizados? Qual a metodologia utilizada para atualização realizada?

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Ofício GAB/SUCON nº 025/2016, conforme transcrito a seguir:

Nota 1 : O valor dos "precatórios posteriores a 05/05/2000" foi apresentado de forma subestimada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º Quadrimestre de 2015?

Resposta 1 : Não. Tendo em vista que o valor apresentado do saldo a pagar de precatórios posteriores a 05/05/2000, de R\$ 1.699.784.843,50 era o valor atualizado no Sistema de Representação e Consulta Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Pergunta 2: Tal discrepância impactou o cálculo do Resultado Primário de 2015?

Resposta 2: Não. Em vista a metodologia estabelecida pela Norma não incluir o saldo a pagar de precatórios para composição do cálculo do Resultado Primário.

Pergunta 3: Acaso a "atualização" tivesse sido realizada antes, qual valor teria sido informado em 31/12/2015?





Resposta 3: Não teríamos como saber, pois o saldo a pagar de precatórios posteriores a 05/05/2000 no Sistema de Gestão de Precatórios foi atualizado de forma definitiva apenas em maio de 2016, pelo Gestor do Sistema — Procuradoria Geral.

Pergunta 4: Qual seria o Resultado Primário de 2015 se realizados tais ajustes?

Resposta 4: Seria o mesmo do que foi publicado no RREO de dezembro 2015, pois o saldo a pagar de precatórios não faz parte do cálculo do Resultado Primário.

Pergunta 5: Ocorreu o descumprimento da meta de Resultado Nominal em 2015?

Resposta 5: Não. A meta do Resultado Nominal, em 2015, era de R\$ 1.652.363.000,00 e o resultado alcançado foi de R\$ 1.039.025.909,84, abaixo do teto. Cabe alertar que, se fosse possível a atualização do saldo dos precatórios em 31/12/2015, também seria necessária a atualização do saldo a pagar dos precatórios em 31/12/2014, pois o resultado nominal de 2015 foi obtido com a diferença do saldo da Divida Líquida, em 31/12/2015, em relação ao saldo da Dívida Líquida em 31/12/2014.

Pergunta 6: Por que os valores não vinham sendo atualizados?

Resposta 6: Neste período o Módulo Gestão de Precatórios encontrava-se em fases de desenvolvimento.

Pergunta 7 :Qual a metodologia utilizada para atualização realizada?

Resposta 7: O Órgão Gestor do Módulo é a Procuradoria Geral de Distrito Federal. Nesse sentido, sugerimos ouvir a PGDF.

6) Quanto ao Anexo VII – Evolução do Patrimônio Líquido, é necessário complementar as informações encaminhadas de forma que o demonstrativo, além dos valores consolidados, apresente, em atendimento ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios 1, "uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação". Alerta-se para o fato de que o demonstrativo, não obstante as significativas variações demonstradas entre os exercícios apresentados, tanto no demonstrativo consolidado (onde o valor do patrimônio líquido dobrou entre 2013 e 2015), quanto no relativo ao RPPS/IPREV-DF (onde o resultado acumulado foi reduzido em 90% em 2015), não apresentou qualquer nota explicativa, deixando de atender minimamente ao seu objetivo informativo. Solicita-se, ainda, esclarecer de forma sucinta o nível de aderência dos procedimentos adotados na contabilização dos itens patrimoniais às previsões do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)2, bem como as medidas que estão sendo adotadas para adequação. Em

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - 6ª edição (válido a partir do exercício financeiro de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22/09/2014, p. 77.

² Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios – 6ª edição (válido a partir do exercício de 2015), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014





específico, questiona-se se está sendo realizado o registro da provisão para perdas na Dívida Ativa e os critérios utilizados.

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Ofício GAB/SUCON nº 025/2016, conforme transcrito abaixo:

Na demonstração do Patrimônio Liquido - PL Consolidado encaminhado para compor o PLDO/2017, consta nota explicativa referente aos registros contábeis que impactaram no resultado do exercício, a seguir demonstrado, conforme Memorando nº 02/2016-COBAN/SUCON/SEF (cópia anexa), in verbis:

CONSOLIDADO							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 (a)		2014 (b)		2015 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	Part %	%
PATRÍMÔNIO LÍQUIDO	28.125.625.914,41	100,00	31.801.692.173,44	100,00	65.106.384.493,66	100,00	104,73
Patrimônio/Capital	28.618.596.043,06	101,75	28.685.032.019,63	90,20	32.666.522.662,27	50,17	13,88
Patrimônio (1)	26.034.073.219,45	92,56	28.685.032.019,63	90,20	32.666.522.662,27	50,17	13,88
Capital Realizado	2.584.522.823,61	9,19	0,00	0,00	0,00		0,00
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00	10.000.000,00	0,03	10.000.000,00	0,02	0,00
Reservas	52.756.967,21	0,19	57.005.795,06	0,18	44.237.090,46	0,07	- 22,40
Reservas de Capital	22.004.076,57	0,08	22.044.157,86	0,07	22.044.157,86	0,03	0,00
Reserva de Lucros	19.812.320,79	0,07	24.331.091,48	0,08	11.851.873,80	0,02	- 51,29
Demais reservas	10.940.569,85	0,04	10.630.545,72	0,03	10.341.058,80	0,02	- 2,72
Resultado Acumulado	(545.727.095,86) -	1,94	3.049.654.358,75	9,59	32.385.624.740,93	49,74	961,94

"Nota 1: De acordo com os Relatórios da Dívida Ativa encaminhados pela Subsecretaria da Receita – SUREC à Subsecretaria de Contabilidade – SUCON, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, constatou-se divergência nos saldos, no valor de R\$ 27.778.457.551,97 (vinte e sete bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), a maior no SIAC/SIGGO. O referido valor foi ajustado em 2016, por meio das Notas de Lançamentos números 03817, 03818, 03819 e 03820, na UG 130101.

O Patrimônio Líquido apresentado em março 2016 após os ajustes e demais lançamentos do exercício atual, é R\$ 37.594.178.920,71 (trinta e sete bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e setenta e um centavos), conforme cópia anexa. "

A seguir, a demonstração do Patrimônio Líquido do RPPS/IPREV-DF





RPPS/IPREV-DF							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 (a)		2014 (b)		2015 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
BE MORE STEEL BY	VALOR	%	VALOR	56	VALOR	*	*
PATRÍMÔNIO LÍQUIDO	3.373.459.943,68	100,00	4.349.499.526,22	100,00	4.455.938.835,29	100,00	2,45
Patrimônio/Capital	3.373.459.943,68	100,00	3.373.459.943,68	77,56	4.349.499.526,22	97,61	28,93
Patrimônio (1)	3.373.459.943,68	100,00	3.373.459.943,68	77,56	4.349.499.526,22	97,61	28,93
Capital Realizado	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Lucros	00,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	00,0	0,00	976.039.582,54	22,44	106.439.309,07	2,39	- 89,09

Observações:

- A variação real do Patrimônio Líquido do RPPS/IPREV-DF em 2015 é de 2,45% na comparação do total do Patrimônio Líquido em relação ao exercício anterior, haja vista que o resultado acumulado já consta na composição do valor total.
- Quanto ao resultado acumulado constante na composição do Patrimônio Líquido do RPPS/IPREV-DF ter sido reduzido em 90% em 2015, verifica-se que o fato está relacionado aos valores das variações patrimoniais de cada exercício. Neste caso, a título de exemplo, pode-se identificar os saldos das contas em 2014 e 2015, conforme quadro a seguir, bem como nos demonstrativos contábeis impressos do SIAC/SIGGO, com informações analíticas das contas contábeis dos referidos exercícios.

R\$ 1,00

Resumo da a	Resumo da apuração do resultado do exercício da Unidade Gestora 320203 - RPPS/IPREV-DF					
Código	Descrição da conta	2014	2015			
310000000	Pessoal e encargos	3.437.726,29	3.863.916,93			
	Benefícios previdenciários e					
320000000	assistenciais	1.614.231.491,19	5.723.355.744,01			
	Uso de bens, serviços e consumo					
330000000	de capital fixo	787.480,68	1.656.792,87			
	Variações patrimoniais diminutivas					
340000000	financeiras	11.549,96	25.507,12			
350000000	Transferências concedidas	130.393,38	1.201.107.821,38			
360000000	Desvalorização e perda de ativos	85.345.569,94	75.369.486,79			
370000000	Tributárias	25.359.886,19	60.008.967,13			
	Outras Variações patrimoniais					
390000000	diminutivas (*)	312.563.682.278,59	-245.158,21			
soma (variaçã	io Patrimonial Diminutivas - VPD)	314,292.986.371,722	7.065.143.078,02			





420000000	Contribuições	1.861.747.830,59	3.460.734.288,06
	Variações patrimoniais		
440000000	aumentativas financeiras	333.754.428,89	395.597.474,61
450000000	Transferências recebidas	232.468.847,02	3.135.224.662,22
460000000	Valorização e ganhos com ativos	68.309,75	0,00
	Outras Variações patrimoniais		
490000000	aumentativas	312.842.418.687,66	180.812.545,21
soma (variaçã	o Patrimonial Aumentativa - VPA)	315.270.458.103,91	7.172.368.970,10
Resultado do	exercício (VPA - VPD)	977.471.732,69	107.225.892,08
237000000	Ajuste de Exercício anterior	-1.432.150,15	-786.583,01
Resultado do	exercício	976.039.582,54	106.439.309,07
	Saldo anterior da Conta		
230000000	patrimônio Líquido	3.373.459.943,68	4.349.499.526,22
(=) Patrimôni exercício	o Líquido após o encerramento do	4.349.499.526,22	4.455.938.835,29

Nota (*) Contas de contrapartidas das provisões matemáticas.

Com relação ao nível de aderência dos procedimentos adotados na contabilização dos itens patrimoniais às previsões do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), tem-se o seguinte:

✓ A Subsecretaria de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Governo do Distrito Federal, vem aplicando os procedimentos adotados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público − 6ª Edição, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda − STN/MFAZ, bem como a continuidade do processo de convergência, conforme demonstrado na Portaria Conjunta nº 01/2016 − Secretaria de Estado de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Distrito Federal, que trata de procedimentos que estão sendo adotados pelo Estado para que seus reflexos sejam evidenciados nos registros contábeis e Demonstrações Contábeis e Fiscais.

Em relação ao registro de provisão para perdas na Dívida Ativa, a metodologia está sendo desenvolvida pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda. Tão logo o modelo seja definido, os valores de provisão serão devidamente registrados.

Cabe esclarecer que o conjunto de procedimentos relacionados no MPCASP contempla uma serie de ações que o Estado precisa implementar, para que sejam demonstradas nos registros contábeis.

7) Na análise do Anexo VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, constata-se uma dificuldade em comparar as informações do Anexo em





exame com aquelas constantes dos Demonstrativos da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos integrante dos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), notadamente em virtude da ausência no demonstrativo do RREO da linha "Saldo Financeiro a Aplicar" - informação prevista no modelo disponibilizado no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - 6ª edição (válido a partir do exercício financeiro de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 - e do fato de não haver sido computado no saldo financeiro de 2013 do Anexo VIII em tela o valor relativo aos saldos existentes em 31 de dezembro de 2012. Pergunta-se: quais os saldos das disponibilidades financeiras relativas a alienação de Ativos (fontes 107, 207, 307, 407, 110, 210, 310, 410, 117, 217, 317 e 417), no encerramento dos exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015? É possível a alteração do demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos encaminhado, fazendo constar os saldos financeiros de exercícios anteriores na linha III-c, relativa ao saldo financeiro de 2013? Solicita-se, ainda, esclarecimentos pormenorizados sobre os saldos negativos constantes da linha despesas correntes no exercício de 2014 (as informações da nota explicativa "a" são insuficientes), inclusive evidenciando se houve a aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos em despesas correntes. Além disso, solicitase informar as razões de natureza técnica que guiaram a opção pela forma de demonstração utilizada (inclusão de valor negativo em 2014), alertando para o fato de que é vedado pelo art. 44 da LRF a utilização de recursos oriundos da alienação de ativos em despesas correntes e que a interpretação do art. 44 em conjunto com o art. 8º, parágrafo único, também da LRF, deixa claro que a aplicação desses recursos em despesas de capital deve ocorrer mesmo em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Resposta: Na construção do relatório utilizou-se a ferramenta DISCOVERER, que traz o banco de dados do SIGGO, e permite o gerenciamento facilitado da composição dos diversos relatórios. De fato houve um erro provocado por esse sistema, já que o SIGGO não apresenta valores para a fonte. Isto ensejou uma distorção de valores negativos em relação aos verificados no ano de 2014, apresentados na LDO de 2016.

Da mesma forma, a presença de saldo negativo em outras despesas correntes decorreu do equívoco já constatado, e deve ser desconsiderado no Anexo VIII da LDO 2017. Por conseguinte, necessário se faz encaminhar o Demonstrativo, em anexo, com vistas à substituição do anteriormente entregue a essa Casa de Leis.

Por conseguinte, em relação aos valores lançados na coluna relativa ao ano de 2014, devem ser considerados corretos os mesmos constantes da LDO 2016, por estarem devidamente apropriados no Anexo VIII.





Conforme solicitação para alterar o demonstrativo, de modo que Anexo VIII reflita, também, o saldo financeiro de 2012, a informação é de que a nova versão do Anexo já considera o saldo daquele exercício, disposto na nova linha IV.

8) Por que existe divergência entre as informações do Anexo VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos do PLDO/2017 para o ano de 2014 e aquelas que constaram do mesmo anexo VIII do PLDO/2016?

Resposta: A distorção ocorreu exatamente por conta de erro do sistema DISCOVERER, conforme já delineado no item 7). Em consequência disto, o demonstrativo deverá ser substituído pela nova versão, em anexo.

9) No Anexo IV – Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal, a previsão de expansão das despesas com pessoal aparentemente exclui aquelas a serem realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. No entanto, no PLDO/2016, o mesmo anexo trazia a previsão de aumento de gastos com pessoal afeto à segurança pública. Qual o motivo da remoção de tais dados, considerando que as leis orçamentárias do DF vêm se modificando de modo a incorporar as despesas oriundas do FCDF?

Resposta: Como os recursos do Fundo Constitucional – FCDF para a área de Segurança Pública não são registrados no sistema SIGGO, as autorizações para acréscimos de despesa de pessoal e encargos sociais, relativas às polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar, deverão ser incorporadas no Anexo V da Lei Orçamentária Anual da União, a partir de demonstrativo contendo o detalhamento das programações por unidade, a ser encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda, como gestora do FCDF, no âmbito do Distrito Federal.

Houve um lapso em manter as projeções de acréscimos do pessoal da Segurança Pública na LDO 2016. Ressalte-se que essa observação, inclusive, foi objeto de alerta do Deputado Wasny Roure.

10) O PLDO/2016 previa a realização de concursos públicos em 16 órgãos do Poder Executivo, enquanto o PLDO/2017 relaciona necessidade de realização de certames para provimento de cargos em 13 Unidades Orçamentárias, a maioria delas não listada no exercício anterior. Considerando-se os recentes obstáculos à realização de novas admissões, como foi contornada a necessidade de contratação nos órgãos listados no PLDO/2016 e que não mais figuram no Anexo IV do PLDO/2017?

Resposta: O Anexo IV do PLDO 2017 traz somente as previsões de nomeações para concursos já realizados ou em vias de realização. Embora haja necessidade de contrações e novas admissões em diversos órgãos, devido às restrições prçamentarias e financeiras





enfrentadas pelo Governo do Distrito Federal e em cumprimento ao Decreto nº 36.777/2015, que suspende realização de novos concursos públicos em função dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram incluídas no Anexo IV apenas para concursos já realizados ou autorizados.

11) Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações e atraso nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento, e ratificação da efetiva conclusão dos projetos que se encontravam paralisados ou atrasados, segundo o PLDO/2016, e que deixaram de figurar na Relação de Projetos em Andamento. Além disso, existem cinco projetos paralisados que não haviam sido listados como em atraso no PLDO/2016, muito embora a conclusão estivesse prevista ainda para o exercício de 2014. Houve algum equívoco na apresentação dos dados?

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Memorando SUPLAN/SEPLAG nº 52/2016, conforme transcrito abaixo:

1) Justificativas sucintas das paralisações e atraso nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento:

Etapas Paralisadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Etapa realizada e Causa do Desvio– 2º bimestre/2016
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.122.620 3.1072.400 7	0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015)	Início: 02/01/2014 Fim: 24/06/2035	Etapa Realizada: Até 2015: Executados 96% - Conclusão da Fase I (58.361m²) e da Fase II (90.000 m²) e pendência de recebimento. 2016: Sem realização no período. Proc.: 110.000.021/2009. Causa do Desvio-Detalhamento: Obra paralisada devido à indefinições do plano de ocupação dos prédios, à possibilidade de aditivos contratuais, à suspensão judicial do Habite-se e impossibilidade de quitação de faturas.
22101 – Secretaria de	15.451.621 0.3058.000	0036 - Executar pavimentação,	Início: 03/11/2015	Etapa Realizada: 2015: Mobilização de equipe e início





Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Etapa realizada e Causa do Desvio- 2º bimestre/2016
Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	3	calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 3, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0074/2015)	Fim: 04/02/2017	de levantamentos topográficos. 2016: Sem realização no período, aguarda resolução de problemas ambientais. CT.: 003/2015-Proc.: 112.001.153/2013. Causa do Desvio-Detalhamento: Necessária a gestão por parte do GDF para solucionar problemas quanto à Licença Ambiental.
22214 — Serviço de Limpeza Urbana	15.452.621 0.3016.000 1	0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015)	Início: 22/02/2014 Fim: 31/12/2017	Etapa Realizada: Executado em 2014: fundação. Serviços interrompidos em 2015: pavimentação do acesso e estacionamento; montagem de pilares e vigas prémoldadas do galpão; sistema de águas pluviais. 49,81% do custo total, anteriormente previsto, realizado. Projetos posteriores em avaliação pela Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEGETH. Processo 094.000.714/2013 e outros. Causa do Desvio-Detalhamento: Elaboração de projetos realizada pela Novacap em avaliação pela CAP/SEGETH. Processo 094.000.714/2013 e outros.
22214 — Serviço de Limpeza Urbana	15.452.621 0.3016.000 1	0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da	13/04/2014 Fim:	Etapa Realizada: Serviços executados em 2015: fundação (96%). Serviços interrompidos: rede de águas pluviais, aterramento da base. 18,91% do





Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Etapa realizada e Causa do Desvio- 2º bimestre/2016
		etapa nº 0020/2015)		custo total, anteriormente previsto, realizado. Projetos posteriores em avaliação pela Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEGETH. Processo 094.001.157/2013 e outros. Causa do Desvio - Detalhamento: Elaboração de projetos realizada pela Novacap em avaliação pela CAP/SEGETH.
22214 — Serviço de Limpeza Urbana	15.452.621 0.3016.000 1	0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015)	Início: 30/05/2014 Fim: 31/12/2017	Etapa Realizada: Serviços interrompidos em 2014: fundação, rede de águas pluviais e aterramento da base. 13,99% do custo total, anteriormente previsto, realizado. Processo: 094.001.158/2013 e outros. Causa do Desvio-Detalhamento: Convênio firmado com a Novacap para readequação do projeto decidiu pela paralisação, por tempo indeterminado, da execução desta obra.
22214 — Serviço de Limpeza Urbana	I 8	0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015)	Início: 30/05/2014 Fim: 31/12/2017	Etapa Realizada: Serviço realizado em 2014: limpeza da área e cercamento. 2,82% do custo total, anteriormente previsto, realizado. Processo 094.001.159/2013. Causa do Desvio-Detalhamento: Reavaliação da obra pela Novacap, decidiu pelo cancelamento da execução





Unidade Orcamentária	Programa de	Etapa Prevista	Data Prevista	Etapa realizada e Causa do
Orçamentária	Trabalho		para Início e Fim	Desvio- 2º bimestre/2016
		7		desta obra no local previsto.
26205 – Departamento de Estradas e Rodagem	26.453.621 6.3126.000 4	obras de reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF -003 (EPIA), no trecho entre DF - 001 e DF - 150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF - 007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 1. (procedente da etapa nº 0026/2015)	Início: 22/05/2014 Fim: 31/07/2018	Etapa Realizada: 2015: Avanço Físico Acumulado- 1%. 2016: Não houve execução. Acumulado 1%. Aguardando autorização orçamentária para a contratação de empresa supervisora. Contrato nº 018/2014. Processo: 113.007.877/2012. Causa do Desvio-Detalhamento: O BNDES condicionou a continuidade dessa obra à participação de uma empresa supervisora. O DER está em negociação para a alocação dos recursos necessários com a finalidade final de contratação da empresa.
26205 — Departamento de Estradas e Rodagem	26.453.621 6.3126.000 4	0025 - Executar obras reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE	Início: 22/05/2014 Fim: 31/07/2018	Etapa Realizada: 2015: Avanço Físico Acumulado- 19,7%. 2016:Não houve execução. Acumulado 19,7%. Aguardando autorização orçamentária para a contratação de empresa supervisora. Contrato nº 021/2014. Processo: 113.004.262/2014. Causa do Desvio-Detalhamento: O BNDES condicionou a continuidade dessa obra à participação de uma empresa supervisora. O DER está em negociação para a alocação dos





Unidade Orçamentária	Programa de	Etapa Prevista	Data Prevista	Etapa realizada e Causa do
Orçamentaria	Trabalho		para Início e Fim	Desvio- 2º bimestre/2016
		2.(procedente da etapa nº 0027/2015)		recursos necessários com a finalidade final de contratação da empresa.
26206 - Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ- DF	26.451.621 6.3087.000 2	0012 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0018/2015)	Início: 01/07/2012 Fim: 31/12/2017	Etapa Realizada: 2015: A licitação do corrimão e guardacorpo da estação 114 Sul foi realizada. 2016: As demais ações para execução das obras de acessibilidade das estações aguardam o aporte orçamentário (descontingenciamento) e financeiro. Causa do Desvio-Detalhamento: Insuficiência de recursos financeiros.
26206 - Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ- DF	6.1816.000	0013 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0009/2015)	Início: 01/01/2012 Fim: 31/12/2019	Etapa Realizada: 2015: Contratação de orçamento detalhado, visando a licitação para conclusão das obras das estações 104, 106 e 110 Sul, incluindo as passagens subterrâneas. Em fase de elaboração do Projeto Básico para contratação de obras civis. 2016: Aguardando contratação da operação de crédito com o Governo Federal. Causa do Desvio Detalhamento: Insuficiência de recursos financeiros.

Etapa Atrasada

Unidade		Etama Dravista	Data	Etapa realizada e Causa do Desvio-
Orçamentária	Programa de	Etapa Prevista	Prevista	2º bimestre/2016





	Trabalho		para Início e Fim	
26206 - Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ-DF	26.453.6216. 3007.0003	0016 – Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambaia. Procedente das etapas nºs 10, 11 e 12/2015	Fim:	Etapa Realizada: 2015: elaboração do projeto básico da ampliação da linha 1. Contrato nº 05/2012 Metrô-DF. Processo nº 097.000.296/2012 e outros. 2016: Elaboração do projeto executivo e obras aguardam providências de responsabilidade do Ministério das Cidades. Causa do Desvio Detalhamento: Insuficiência de recursos financeiros.

Fonte: Relatório das Etapas Programadas em Execução e Relatório das Etapas em Desvio – Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO – 2º bimestre2016

2) Ratificação da efetiva conclusão dos projetos que se encontravam paralisados ou atrasados, segundo o PLDO/2016, e que deixaram de figurar na Relação de Projetos em Andamento.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, 2º bimestre/2016, os referidos projetos encontram-se nos estágios NI – Não Iniciada, PA – Paralisada e NO – Andamento Normal e não concluídos.

Projetos Paralisados ou atrasados no PLDO/ 2016 e não constam no PLDO/2017

Unidade Orçament ária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Estágio 2015	Informações no Sistema de Acompanhamento Governamental
20201- Companhi a Imobiliári a de Brasília - TERRACA P	23.451.6206.30 48.9584 - Reforma de espaços esportivos - reforma do autódromo - Plano Piloto	0025- Contratar consultoria e assessoramento técnico para reforma do Autódromo Internacional de Brasília. Convênio 47/2014	Início: 01/01/201 5 Fim: 23/06/201 6	Estágio 2015: PA Estágio 2016: NI	Em 2015, o nº da etapa era 0025; em 2016, o nº da etapa é 0022. No 2º bimestre 2016: A unidade responsável informou no SAG que a Etapa está no Estágio NI - Não Iniciada. Causa do Desvio - Detalhamento: Previsão





Unidade Orçament ária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Estágio 2015	Informações no Sistema de Acompanhamento Governamental
					de início para implantação das obras para meados de 2016. Aguardando celebração do convênio. Por isso ficou com estágio paralisada em 2015.
Em 2015 a UO era: 40201. Em 2016 a UO passou para 09202 Fundacão de Apoio à Pesquisa - FAP	19.122.6205.19 84.2525 - Construção de prédios e próprios - construção do edifício sede da Fundação de Apoio à Pesquisa - Plano Piloto	0007 - Construir edifício sede da FAPDF no Parque Tecnológico Cidade Digital - Procedente etapa 0019/2014	Início: 01/01/201 4 Fim: 31/12/201 6	Estágio 2015: PA - 2º e 3º bimestres NO - 6º bimestre Estágio 2016: NO	Em 2015, o nº da etapa era 0007; em 2016, o nº da etapa é 004. A etapa estava paralisada no 3º bimestre 2015 e n 6º bimestre 2015 o estágio passou para andamento normal, com as seguintes informações: Etapa realizada - 6º bimestre 2015: Em 2014: Despesa referente contratação de empresa para construção do edifício da Governança sede FAP. Setor Parque Tecnológico Capital Digital. Processo 290.000.133/2014. Obra da 1º etapa do cronograma físico financeiro com continuação prevista para 2015. Execução Física: perviços técnicos





Unidade Orçament ária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Estágio 2015	Informações no Sistema de Acompanhamento Governamental
					preliminares, complementares e serviços auxiliares administrativos. Pagamento da continuidade da obra retomada em outubro de 2015.
					bimestre 2016: Em 2015: 5 medições. 13 etapas concluídas. Início da 14ª etapa do cronograma físico- financeiro: 3,61% fundação e estrutura, 5,56% instalação hidráulica, 0,05% instalação elétrica. 15% da obra concluída. Proc: 193.001.049/2014
20201- Companhi a Imobiliári a de Brasília - TERRACA P	23.541.6208.31 59.0003 - Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo - Companhia Imobiliária de Brasília - Distrito Federal	0087 - Produzir mudas do Cerrado - FUNAP. Convênio 145/2012		Estágio 2015: AT - 2º e 3º e 6º bimestres Estágio 2016: NO	Em 2015, o nº da etapa era 087; em 2016, o nº da etapa é 069. A etapa estava atrasada no 6º bimestre 2015, com a seguinte informação na etapa realizada: Produção de 41.821 mudas. Processo Administrativo n 111.000.791/2012. No 2º bimestre 2016 a etapa estava, está no estágio Andamento





Unidade Orçament ária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Data Prevista para Início e Fim	Estágio 2015	Informações no Sistema de Acompanhamento Governamental
					Normal e consta na etapa realizada a seguinte informação: Foram realizadas 3 ações de plantio de mudas, sendo 2 ações no Pátio Ferroviário da RFSSA- Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e 01 ação no Parque do Varjão. Processo nº 111.000791/2012

NO - ANDAMENTO NORMAL PA - PARALISADA

AT - ATRASADA

3) Cinco projetos paralisados não haviam sido listados como em atraso no PLDO/2016, muito embora a conclusão estivesse prevista ainda para o exercício de 2014. Esclarecemos que, no quadro apresentado às fls. 49 e 50 do referido Parecer Preliminar, as datas de conclusão mencionadas nas etapas 005 (UO 22101), 0021 e 0022, 0023 e 0024(UO 22214), na realidade referem-se às datas de início, conforme consta do Relatório dos "Projetos em Andamento" do PLDO 2017.

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Parecer Preliminar	PLDO/2017 -Data Prevista para Início e Fim
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.122.62 03.1072.4 007	0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015)	Conclusão: 02/01/2014	Início: 02/01/2014 Fim: 24/06/2035





Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa Prevista	Parecer Preliminar	PLDO/2017 -Data Prevista para Início e Fim
22214 – Serviço de Limpeza Urbana	15.452.62 10.3016.0 001	0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015)	Conclusão: 22/02/2014	Início: 22/02/2014 Fim: 31/12/2017
22214 – Serviço de Limpeza Urbana	15.452.62 10.3016.0 001	0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da etapa nº 0020/2015)	Conclusão 13/04/2014	Início: 13/04/2014 Fim: 31/12/2017
22214 Serviço de Limpeza Urbana	15.452.62 10.3016.0 001	0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015)	Conclusão 30/05/2014	Início: 30/05/2014 Fim: 31/12/2017
22214 – Serviço de Limpeza Urbana	15.452.62 10.3016.0 001	0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015)	Conclusão 30/05/2014	Início: 30/05/2014 Fim: 31/12/2017

12) Quanto ao Anexo IX – Avaliação Atuarial, solicita-se esclarecimento sobre a ausência de análise referente aos impactos da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, que modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal (de 22% para 16,5%), bem como autoriza a reversão de até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial apurado no final do exercício de 2014 do DFPREV para Seguridade Social e determina a recomposição do montante objeto dessa transferência.

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Ofício PRESI/IPREV nº 169/2016, conforme transcrito abaixo:

Informamos que a Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, foi considerada na sua integralidade na elaboração da avaliação atuarial de 2016, referente ao exercício de 2015, conforme constam nas fls. 02, 10, 20, 21 e 22 do Relatório de Avaliação Atuarial 2016, tanto na redução da alíquota patronal do Plano Capitalizado — DFPREV, domo na redução de





parte do superávit atuarial, o qual foi utilizado para reduzir a insuficiência financeira do Plano Financeiro.

Destacamos que, no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, referente ao exercício de 2014, anterior à Lei Complementar nº 899, não consta nenhuma análise prévia referente aos impactos que a respectiva lei teria, pois o estudo foi realizado de forma apartada da avaliação atuarial.

Encaminhamos anexo o estudo de compra de massa, realizado em 2015, no qual se avaliou uma compra de massa de segurados do Plano Financeiro pelo Plano Capitalizado, consumindo assim parte do superávit atuarial. Destaca-se que tal medida ocasionaria no mesmo efeito da Lei Complementar nº 899, diferenciando-se somente na operacionalização, uma vez que haveria transferência de segurados nas folhas de pagamento do IPREV/DF.

Cabe destacar ainda que a recomposição do superávit do Plano Capitalizado ocorrerá quando forem incorporados os imóveis ao patrimônio do IPREV/DF.

13) Verifica-se que o Anexo X – Receita e Despesa Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores apresentou, de 2013 para 2015, um expressivo crescimento nas despesas com pessoal civil aposentado (de R\$ 1,15 bilhão para 4,97 bilhões), resultando no déficit de R\$ 1.686.211.436,13, inobstante o significativo aumento, nesse período, da receita derivada da contribuição patronal do pessoal civil (de 417 milhões para 1,899 bilhão). Destarte, solicita-se esclarecimento sobre os fatores que geraram tais variações.

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Ofício PRESI/IPREV nº 169/2016, conforme transcrito abaixo:

Informamos que no referido Anexo X – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, há realmente um crescimento expressivo do exercício de 2013 para 2015, entretanto, não se trata de um crescimento real.

Salientamos que a primeira linha do respectivo quadro de receitas e despesas é preenchida com os valores realizados no exercício e os anos seguintes são preenchidos com projeções calculadas a partir da base de dados de todos os servidores utilizada na avaliação atuarial.

Ocorre que até 2014 havia um equívoco na contabilidade das receitas e despesas do Instituto e os valores não eram contabilizados na sua integralidade em relação à parte patronal do Fundo Financeiro, pois eram considerados os 22% do Ente. Também, era considerado como aporte para suprir a insuficiência financeira do Plano Financeiro.

Ressaltamos que esta divergência na contabilidade foi corrigida e não há mais este descasamento no quadro de receitas e despesas, conforme se verifica no mesmo anexo da última Avaliação Atuarial.





14) No que tange aos valores referentes à inadimplência estimada de tributos, observa-se grande variação ao longo dos últimos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e de leis orçamentárias anuais, conforme comentado no "Quadro 27. Redutores de Receita Tributária por Tipo de Tributo: PLDO/2017 x PLDO/2016" do tópico "b.1.5) Projeção da Renúncia de Receita". Esse é o caso da inadimplência do ICMS que se situava por volta de 11% e caiu abruptamente para 4%. Nesse sentido, solicito que seja informada a série história apurada dos últimos anos para os dados do referido quadro.

A resposta a esta questão foi encaminhada pela SUREC/SEF, conforme transcrito abaixo:

A série histórica abaixo foi construída a partir dos valores estimados para os anos de referência dos PLDOs. As grandes variações decorrem de novas informações que são agregadas ao longo do tempo. Por exemplo, em julho de 2015, foram obtidas informações da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC/SEF sobre o Rito Sumário — cobrança de ICMS e ISS declarado e não recolhido — que serviram de base para o ajuste do cálculo da inadimplência desses dois tributos, conforme se verifica a seguir:

					R\$ mil
	PLDO 2013	PLDO 2014	PLDO 2015	PLDO 2016	PLDO 2017
TRIBUTO	2013	2014	2015	2016	2017
ICMS	173.573	172.543	885.843	1.043.002	447.361
ISS	99.617	108.738	141.016	166.710	43.314
IPVA	80.986	43.001	42.047	107.815	68.086
IPTU	113.379	141.134	240.662	312.440	284.880
ITBI	279	297	317	342	1.704
ITCD	1.602	1.709	1.822	1.967	9.594
TLP	26.476	25.696	23.309	21.028	40.288

15) No tópico

"b.1.5) Projeção da Renúncia de Receita" há um quadro que faz a comparação das renúncias tributárias de ICMS da PLDO/20173 com as da PLDO/2016. Nesse último havia a previsão de um crédito presumido estimado a ser concedido a empresas que utilizem mão de obra carcerária e egressos do sistema prisional (Convênio ICMS 58/13) da ordem de R\$ 362,0 milhões para o exercício de 2017. Solicito o motivo pelo qual tal estimativa não consta da PLDO/2017.

A resposta a esta questão foi encaminhada pela SUREC/SEF, conforme transcrito abaixo:

Em decorrência da decisão pela não implementação do Convênio ICMS 58/13, conforme processo administrativo nº 040.003.762/2013, a estimativa da renúncia do referido convênio foi excluída da projeção dos benefícios tributários para o ICMS constante do PLDQ/2017.

³ Documento original usado para análise: Anexo XI - Renúncia Tributária - SUOP com substitio SUREC e AGEFIS





16) No tópico "b.1.5) Projeção da Renúncia de Receita" há um quadro que faz a comparação das renúncias tributárias de IPTU da PLDO/20174 com as da PLDO/2016. Nesse último, havia uma estimativa de isenção de R\$ 126,3 milhões de IPTU de imóveis pertencentes à Terracap (Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI) e que não constam da PLDO/2017. Solicito o motivo da referida ausência.

A resposta a esta questão foi encaminhada pela SUREC/SEF, conforme transcrito abaixo:

Diante da revogação do inciso VI do art. 5º da Lei nº 4.727/2011 pela Lei nº 5.593, de 28/12/15, com efeitos a partir de 1º/01/2016, a renúncia não constou da projeção dos benefícios tributários para o IPTU do PLDO/2017.

17) No tópico "Benefícios Financeiros" do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDS, FADF, FDR, FUNGER, FUNDEF (pág. 6), existe o seguinte comentário:

A respeito dos Beneficios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/beneficio das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;".

Esse comentário vem se repetindo em projetos de lei de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores. Na última PLDO foi feito um questionamento ao Poder Executivo. Abaixo segue a transcrição da resposta:

⁴ Documento original usado para análise: Anexo XI - Renúncia Tributária - SUPP com subsídio SUREC e AGEFIS





O Governo do Distrito Federal instituiu Grupo de Trabalho - GT, por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 24/07/2014, firmada entre a então Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a Secretaria de Estado de Fazenda (DODF nº 151, de 25/07/2014, pág. 77 e DODF 181, de 1/09/2014, pág. 4), com o objetivo de "estabelecer a metodologia para avaliar a relação custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do Distrito Federal, nos termos do Inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Por meio do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, de 10/03/2015, firmada entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda (DODF nº 49, de 11/03/2015, pág. 27), foi concedido ao referido GT o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 21/04/2015, podendo ser prorrogado, desde que prestadas as devidas justificativas aos titulares dos órgãos que seus membros representam.

Desta forma, espera-se que a metodologia a ser estabelecida para avaliar a relação custo e benefício das renúncias tributárias também possa ser aplicada para as renúncias creditícias e financeiras, cujas informações serão aperfeiçoadas por meio dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GT.

Nesse sentido, pergunta-se: já foi estabelecida a metodologia para avaliar a relação custo-benefício das renúncias tributárias, creditícias e financeiras, conforme consta da resposta do PLDO/2016? Se sim, solicita-se informação sobre o assunto.

A resposta a esta questão foi encaminhada por meio do Ofício GAB/CGDF nº 684/2016, conforme transcrito abaixo:

Em esclarecimento, informa-se que o Grupo de Trabalho – GT, constituído por meio da Portaria Conjunta STC e SEF nº 01, de 24/04/2014, teve por objetivo o estabelecimento da metodologia para avaliar a relação custo e benefício das renúncias de receitas tributárias no âmbito do Distrito Federal, nos termos do Inciso V do Art. 80 da LODF.

O mencionado GT apresentou relatório de conclusão, acostado ao processo nº 480-000.342/2014, por meio do qual apresentou Proposta de Metodologia, Premissas para Aplicação de Metodologia, Critério para Avaliação de Renúncia de Receitas, Limitações da Metodologia, Além das Considereções Adicionais pertinentes.

Entretanto, o GT destacou a seguinte consideração, dentre outras, no tópico relativo à Conclusão.

[...] O GT considera que para se alcançar a efetividade quanto a aplicação da metodologia ora proposta, bem como assegurar que sejam cumpridas as determinações estabelecidas na LODF,





na LRF e na Resolução TCDF nº 38/1990, faz-se necessária a adoção dos procedimentos a seguir:

a) Estabelecer as rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, objetivando a obtenção das das informações essenciais para aplicação da formula exposta no tópico 3 deste Relatório, cuja proposta de Decreto segue no Anexo I, com os respectivos formulários elaborados;

[...]

Conclui-se, portanto, que a adoção dos procedimentos indicados pelo GT possibilitará a obtenção das informações necessárias para a aplicação da metodologia e, por conseguinte, a avaliação da relação de custo benefício das renúncias de receitas tributárias de forma a atender ao disposto no inciso V do art. 80 da LODF e a mitigar as constantes ressalvas apontadas pelo TCDF quanto à ausência dessa avaliação, no que se refere às leis de concessão de benefícios tributários originárias do Poder Executivo Distrital.

A minuta de decreto apresentada " estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para a proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal". Também foram apresentadas propostas de formulários padronizados, a serem preenchidos nas respectivas ocasiões, quais sejam: I) Proposta de benefícios tributários ; II) Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários; e III) Apuração dos Resultados do Indicadores dos Benefícios Tributários. (Grifouse).

Assim, salienta-se que já foi autuado o processo nº 480.000.364/2015, por meio do qual há ações em andamento para criação de novo GT, com a participação de vários órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal envolvidos nas concessões de recursos financeiros, creditícios e outros benefícios, que também possuem impactos econômicos e sociais sujeitos a avaliação da relação custo/benefício.

O objetivo precípuo desse novo GT prevê "estabelecer os conceitos de beneficios financeiros, sociais e creditícios no âmbito do Distrito Federal, à vista do disposto no inciso V do artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 8º 15 do Decreto nº 32598/2010".





Desta forma, estabelece-se que todos os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, já finalizados foram direcionados prioritariamente à avaliação. Das renúncias de receitas tributárias, cuja metodologia apresentada não foi concebida e nem testada para a avaliação das renúncias de receitas financeiras e creditícias, mas podendo ser a ela aplicadas, após os estudos e considerações pertinentes.

Questionamentos adicionais formulados pelo Deputado WASNY DE ROURE:

a) Memória de cálculo mensal da estimativa da dotação autorizada para o Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2017, indicada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, igual a 5,69%, considerando que, com base nos 10 meses já publicados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, o percentual encontra-se em aproximadamente 8,59%;

Resposta: A projeção dos recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF se deu a partir da execução verificada no período de julho de 2015 a março de 2016, em face de os dados já estarem publicados no sítio da STN/MFAZ. Para os meses de abril a junho, em função das expectativas de crescimento ainda tímido em relação às receitas correntes da União, optamos por manter a previsão próxima da variação da RCL União, da ordem de 5,13% positiva, verificada no exercício de 2015. Não é demais lembrar a retração econômica na União, que se refletiu num crescimento negativo de 3,08%, considerado para o FCDF, em 2016.

Embora a variação do mês de janeiro tenha sido bastante favorável, inclusive acima das expectativas, caindo em fevereiro e retomando em março, a prudência foi de analisar o comportamento do 1º semestre fechado (janeiro a junho) em relação ao mesmo período do ano anterior, e assim sucessivamente, onde se pode constatar uma tendência de variação próxima de 5%, em média.

Foi esse parâmetro que nos levou a optar pela manutenção da variação positiva, próxima da obtida pela União, em 2015, de 5,13%, dado que não é possível o cotejamento da RCL, no mês a mês, por influência de índices econômicos.

Por outro lado, se considerarmos o valor de R\$ 69.731.477 bilhões apurado no mês de abril, já disponibilizado pela STN/MFAZ, mantendo-se a média de realização de maio e junho de 2016 em relação ao mesmo período de 2015, o montante alcançaria 6,15%. Todavia, se, na melhor das hipóteses, considerarmos os mesmos valores de maio e junho de 2015, o montante do FCDF atingiria 7,25%.

Diante desse cenário de retomada do crescimento da RCL União, espera-se que os recursos do Fundo Constitucional devam ser corrigidos em montante entre 7,25% e 7,65%, equivalente a um acréscimo de R\$ 871 a R\$ 919 milhões, em valores absolutos.





b) Justificativa para a diminuição do orçamento da saúde e educação previstos no Fundo Constitucional do DF, para 2017, que passa de aproximadamente 40,8% em 2016 para 37,6%;

Resposta: Para definição dos valores de educação e saúde, é necessária a leitura do que dita o art. 21, XIV, da CF, bem como da Lei nº 10.633/2002, que assim, orientam:

Art. 21. Compete à União: (CF)

[...]

XIV - <u>organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal</u>, bem como <u>prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos</u>, por meio de fundo próprio;

Lei nº 10.633/2002

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

A partir desse entendimento, deve-se considerar que o Fundo Constitucional para a área de segurança pública já apresenta déficit próximo de R\$ 300 milhões no exercício de 2016 em relação aos valores aprovados no Orçamento Geral da União. Segundo a reavaliação da Secretaria de Fazenda, a despesa aponta para um alcance da ordem de R\$ 6,222 bilhões contra previsão de R\$ 5,925 bilhões. O déficit apresentado se dá, sobretudo, em face do crescimento expressivo de solicitações de aposentadorias/reformas de policiais civil e militares.

Por outro lado, se a redução permanente da despesa visando à cobertura do déficit de pessoal ocorrer apenas em custeio e capital, o impacto será sentido diretamente na redução da RCL do Distrito Federal, o que poderá ensejar a permanência da despesa de pessoal fora do limite prudencial, e, consequentemente, a restrição a acréscimos na despesa apesar de todo o esforço do Governo em retornar a despesa de pessoal a patamares abaixo do limite de que trata a Lei Fiscal.





Importante ressaltar que o acréscimo na projeção da RCL da União, além da estimativa inicial, será carreado para as áreas de educação e saúde, reduzindo, desta forma, o impacto negativo em relação aos valores fixados inicialmente destas áreas, para o exercício de 2017.

c) Detalhamento da composição do Fundo Constitucional para 2017 de cada corporação da segurança pública, considerando o valor apresentado no Projeto de Lei Orçamentária igual a R\$ 7,93 bilhões.

Resposta: Conforme solicitação, segue, em anexo, a cópia do relatório detalhado sobre as programações de despesas das áreas de segurança pública, educação e saúde, considerando-se a proporcionalidade de cada item verificado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016.

Evidentemente, é uma versão preliminar, que deverá ser ajustada, a partir das informações apresentadas por cada unidade beneficiária dos recursos do FCDF, segundo o montante estabelecido, em definitivo.

Atenciosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária

Asr P